CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023

PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA PARA O BIÊNIO 2024-2025

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

Fevereiro/2024

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Contribuição 1 – DAE S/A - Jundiaí

Status:

Acatada Parcialmente

Análise Contribuição:

A ARES-PCJ reconhece a relevância do tema abordado na contribuição e a necessidade de que se abra o debate entre os diferentes setores prestadores de serviços públicos que compartilham e/ou são interdependentes de suas infraestruturas em nível estratégico.

Considera-se, entretanto, que a proposta de criação pela Agência Reguladora de diretrizes voltadas às concessionárias dos setores rodoviário e elétrico demanda alinhamento preliminar, considerando os riscos de invasão de competência e a necessidade de que haja maturidade suficiente entre os envolvidos para que eventuais normas ou regulamentos possam alcançar seus objetivos de forma eficiente.

Sendo assim, a proposta foi acatada parcialmente na forma de um novo item da vertente "Estudos e Publicações" da Agenda Regulatória. A partir do recolhimento de experiências e expectativas acerca do tema entre os prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ, serão avaliadas alternativas de ação, que podem vir a compor versão revisada do documento em consulta.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Contribuição 2 – DAE S/A - Jundiaí

Status:

Não Acatada

Análise Contribuição:

A ARES-PCJ recomenda que seja encaminhado descritivo pormenorizado das situações que se pretendem abordar pela atividade normativa da Agência em relação ao tema da contribuição, de modo que haja maior entendimento para e definição clara de alternativas e estratégias possíveis.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Contribuição 3 – DAE S/A - Jundiaí

Status:

Encaminhada para apreciação específica

Análise Contribuição:

A ARES-PCJ reconhece a importância do tema veiculado e a necessidade de avaliação constante do normativo a que se faz referência.

Esclarecemos que a minuta da Agenda Regulatória prevê que a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 deverá ser reexaminada para fins de aprimoramento/revisão especialmente por conta da edição das Normas de Referência (NR) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Neste sentido, relembramos que a NR de Condições Gerais, que dialoga diretamente com Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, foi objeto de recentes Consulta e Audiência Pública, de modo que se espera sua edição definitiva ainda no primeiro semestre do ano de 2024.

Assim, a contribuição foi registrada para análise posterior, à luz da nova NR emitida pela ANA e das consequentes necessidades de adaptações exigidas ao normativo da ARES-PCJ.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Contribuição 4 – DAE S/A - Jundiaí

Status:

Encaminhada para apreciação específica

Análise Contribuição:

A ARES-PCJ reconhece a importância do tema veiculado e esclarece que a contribuição será registrada e encaminhada para avaliação oportuna no âmbito do processo de revisão das Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 e nº 71/2014, não cabendo no presente momento deliberação acerca de seu mérito.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Contribuição 5 – ABCON SINDCON

Status:

Encaminhada para apreciação específica

Análise Contribuição:

A ARES-PCJ reconhece a importância do tema veiculado e esclarece que a contribuição será registrada e encaminhada para avaliação oportuna no âmbito do projeto de normatização dos requisitos de Qualidade Regulatória, previsto na proposta de Agenda Regulatória no eixo normatização, não cabendo no presente momento deliberação acerca de seu mérito.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Demais complementos à minuta de Agenda Regulatória 2024-2025 (CP nº 04/2023)

Complemento 1 – Procedimentos Regulatórios – Eventos de Interrupção no Abastecimento de Água

Considerando que:

1. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) realizou entre o período de 21/11/2023 a 22/01/2024 Consulta Pública destinada a colher contribuições e subsídios à proposta de Norma de Referência de "condições gerais para prestação, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na seção "Normas de Referência da ANA";
2. Dentre as propostas encaminhadas pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) nesta Consulta Pública consta a de inclusão de novo artigo e Parágrafo único após o Art. 41 da minuta da Norma de Referência, com a seguinte redação:

> Art. XX. O faturamento e cobrança devem refletir a efetiva e adequada disponibilidade e prestação dos serviços, considerados os princípios de regularidade e continuidade.
>
> Parágrafo único. A entidade reguladora infranacional disciplinará os critérios para definição de eventos que ensejam compensação financeira aos usuários em virtude da inadequada prestação dos serviços, nos termos do *caput*.

3. Embora haja atualmente previsão legal e normativa para a atuação do ente regulador frente às situações de inadequada prestação dos serviços em termos de regularidade e continuidade, a proposta veiculada pela ABAR e potencialmente aceita pela ANA visa dar maior acurácia à avaliação e tomada de decisão em relação a esses episódios;
4. A Agenda Regulatória visa ampliar a previsibilidade e transparência das ações normativas da Agência;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Foi incorporada à proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025, durante o período de análise de contribuições, no eixo “Normatização”, projeto intitulado “Procedimentos Regulatórios – Eventos de Interrupção no Abastecimento de Água”.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Complemento 2 – Padrões de Atendimento ao Usuário

Considerando que:

1. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) realiza entre o período de 27/12/2023 e 15/02/2024 Consulta Pública destinada a colher contribuições e subsídios à proposta de Norma de Referência sobre "indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes de sistema destinados à avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário";
2. Dentre os indicadores propostos pela ANA há apenas um que faz referência direta ao atendimento comercial aos usuários (E&S 06 – Reclamações dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário);
3. A minuta da referida Norma de Referência prevê em seu Art. 6º, §2º, que é facultado às entidades reguladoras infranacionais definir, opcionalmente "indicadores complementares de nível de serviço, e de eficiência e sustentabilidade, em função das especificidades locais, da relevância para a avaliação das diversas dimensões ou para o acompanhamento de metas específicas previstas em contrato";
4. É considerada de extrema relevância a proposição de padrões de qualidade no atendimento aos usuários, respeitadas as especificidades locais e disposições legais, normativas e contratuais, especialmente as constantes na Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

Foi incorporada à proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025, durante o período de análise de contribuições, no eixo "Estudos e Publicações", projeto intitulado "Padrões de Atendimento ao Usuário", com o objetivo de definir colher subsídios em relação às melhores práticas de atendimento e eventuais possibilidades de normatização nesta seara.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Americana, 02 de fevereiro de 2024

RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC

Coordenador de Regulação

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Consulta Pública nº 04/2023 - Agenda Regulatória ARES-PCJ (2024-2025)

Detalhamento da Contribuição

Data da contribuição: 26/12/2023

Prestador de Serviços: DAE Água e Esgoto S/A – DAE Jundiaí

Participante: Diretoria de Assuntos Regulatórios – DRN

Contribuição I:

Criação pela a Agência Reguladora de diretrizes votadas à compatibilização da legislação e normas direcionada aos diversos prestadores de serviços, notadamente as concessionárias de rodovias e eletricidade, para promover maior eficiência à prestação, sustentabilidade e proteção dos interesses do usuário do saneamento, legitimando a instalação das infraestruturas, por meio da discussão das demandas trazidas pelos prestadores do serviço de saneamento e na articulação para a propositura de normativos legais junto aos órgãos governamentais e legislativos, que priorizem a aplicação das normas do Marco do Saneamento sobre os demais dispositivos legais e contratuais, bem como a redução de entraves burocráticos, inclusive na proposta de alteração da Lei de Saneamento, se o caso, para cumprimento do comando constitucional.

Justificativa:

A legitimação da instalação das infraestruturas de saneamento, como prioridade do bem-estar social, impacta social e financeiramente na cadeia estrutural no atendimento dos serviços de água e esgoto e atingimento da universalização. A falta de compatibilização legal entre os atores provoca alterações nos escopos técnicos dos prestadores, causando consequências financeiras a curto, médio e longo prazo, que reverberam no cumprimento de metas contratuais estabelecidas, por vez decorrendo em morosas judicializações, que prejudicam diretamente o usuário, destinatário do serviço de saneamento, seja pela falta da prestação do serviço, seja pelo repasse do custo final. A experiência dos entraves e engessamentos legais, vivenciada pelos prestadores de saneamento na prática diária, deve ser discutida no ambiente regulatório, autorizando o Regulador a encaminhar propostas legais de diretrizes, que legitimem a instalação das infraestruturas de saneamento como prioridade do bem-estar social, na busca das metas de universalização.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Consulta Pública nº 04/2023 - Agenda Regulatória ARES-PCJ (2024-2025)

Detalhamento da Contribuição

Data da contribuição: 26/12/2023

Prestador de Serviços: DAE Água e Esgoto S/A – DAE Jundiaí

Participante: Diretoria de Assuntos Regulatórios – DRN

Contribuição II:

Para estipular um nível de aceite entre os diversos atores prestadores de serviços, capaz de reduzir os entraves burocráticos referentes a apresentação de documentação inerente a títulos de propriedades e anuências respectivas, com vistas a mitigar os conflitos existentes na assinatura do contrato entre a entidade financeira e o governo federal, estadual ou municipal, a Entidade Reguladora Infranacional, dentro da sua competência**, poderá intermediar discussão entre titulares e/ou prestadores de serviços e órgãos governamentais e seus concessionários.**

Justificativa:

O excesso de burocracia ligada às anuências legais procrastina o início da obra, assim como sua execução. Isso impacta, por vezes, em cem por cento, nos financiamentos e no erário, prejudicando as metas de universalização, impactando diretamente no usuário.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Consulta Pública nº 04/2023 - Agenda Regulatória ARES-PCJ (2024-2025)

Detalhamento da Contribuição

Data da contribuição: 26/12/2023

Prestador de Serviços: DAE Água e Esgoto S/A – DAE Jundiaí

Participante: Diretoria de Assuntos Regulatórios – DRN

Contribuição III:

Na continuidade da ação, inserida na qualidade regulatória e considerando o descrito no art. 2º, inciso XI, c/c art. 43, da Lei nº 11.445/2007, que dispõem que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade, e regularidade e continuidade; considerando o disposto no art. 22, inciso I, do mesmo diploma legal, que define, como um dos objetivos da regulação, o estabelecimento de normas e padrões para a adequada prestação do serviço; bem como objetivando a satisfação dos usuários e a necessidade de edição de normas técnicas que abranjam padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços adequados à efetiva prestação de serviços ao usuário com excelência, **entende-se como oportuno o momento para a revisão e para o aprimoramento dos prazos máximos estabelecidos para prestação dos serviços elencados no artigo 130-E, da Resolução ARES PCJ nº 50/2014 (incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04/11/2022), visando a prestação de um serviço de qualidade dentro de prazo razoável, harmonizando-se e adequando-se as necessidades do usuário à realidade do prestador.**

Justificativa:

Após decurso de um ano de vigência do artigo 130-E, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2022 e de experimentação prática dos prazos estabelecidos no dispositivo pelos prestadores de serviço, mostra-se apropriada a revisitação do tema, com a manifestação dos consorciados sobre a efetiva consecução de cumprimento dos prazos estabelecidos no dispositivo, eficácia qualitativa e dificuldades enfrentadas, considerando as particularidades inerentes de cada município, como porte, termos e prazos contratuais entabulados com terceiros para realização de obras e serviços, investimentos, orçamento, enfrentamentos e dificuldades técnico-operacionais, casos fortuito e força maior, satisfação do usuário, dentre outros e, sobretudo, a natureza jurídico-administrativa do prestador, que impacta sobremaneira nos processos licitatórios, os quais podem causar morosidade nas contratações de materiais, obras e serviços. A revisão sugerida visa a adequação e o aprimoramento dos prazos estabelecidos na norma, para a prestação do serviço com a máxima qualidade, rapidez e satisfação dos usuários, atingindo-se a *mens legis* do Marco Legal do Saneamento.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Consulta Pública nº 04/2023 - Agenda Regulatória ARES-PCJ (2024-2025)

Detalhamento da Contribuição

Data da contribuição: 26/12/2023

Prestador de Serviços: DAE Água e Esgoto S/A – DAE Jundiaí

Participante: Diretoria de Assuntos Regulatórios – DRN

Contribuição IV:

Na continuidade da ação, inserida na qualidade regulatória e considerando o descrito no art. 2º, inciso XI, c/c art. 43, da Lei nº 11.445/2007, que dispõem que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade, e regularidade e continuidade; considerando o disposto no art. 22, inciso I, do mesmo diploma legal, que define, como um dos objetivos da regulação, o estabelecimento de normas e padrões para a adequada prestação do serviço; bem ainda, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007 e das Cláusulas 65ª e 66ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, que estabelecem que compete à Agência Reguladora PCJ, a expedição de normas regulamentares de regulação e fiscalização, inclusive com a definição do enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento; ainda considerando-se a Agenda Regulatória dessa Agência Regulatória, que prevê a revisão das Resolução das Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 e nº 71/2014 , **sugere-se a inclusão de dispositivo permissivo ao deferimento de prorrogação de prazo para cumprimento da ação notificada pela autoridade reguladora, sempre que seja apresentada e comprovada pelo prestador de serviços justificativa da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por motivo alheio à sua vontade, sem imposição de multa e/ou necessidade de formalização de CAC.**

Justificativa:

O prestador de serviços de natureza jurídico-administrativa, dado seu caráter público, obriga-se ao cumprimento de norma legais. Nesse contexto, se inserem os processos licitatórios necessários para a contratação de bens obras e serviços e que, não raramente, impactam no cumprimento dos prazos concedido pelo Regulador para regularização de não-conformidades. Isto porque, nos processos licitatórios podem ocorrer licitações desertas, fracassadas, interposição de recursos administrativos de licitantes e, por vezes, judicializações, que refletem na demora ou suspenção ou cancelamento de todo o processo, impossibilitando o ente estatal de cumprir, por fato alheio à sua vontade, o prazo previsto para regularização da não-conformidade, mostrando-se justificável a previsão normativa para a dilação do prazo pela Agência Reguladora, sem imposição de multa e/ou formalização de CAC.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

São Paulo, 03 de janeiro de 2024

À Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)

Ref.: Consulta Pública nº 04/2023. Contribuições da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON

A **Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto-ABCON** vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar a seguinte contribuição à Consulta Pública que trata da Agenda Regulatória para o biênio 2024-2025:

Sugerimos que a Agenda Regulatória preveja que os prazos de Participação e Controle Social (contribuições) sejam de, pelo menos, 30 (trinta) dias, ou nos moldes dos prazos adotados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em suas consultas públicas, possibilitando o envio de contribuições em prazos mais adequados e maior participação social.

Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA 2024 – 2025

(VERSÃO ATUALIZADA PÓS-CONSULTA PÚBLICA)

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

AGENDA REGULATÓRIA

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

2024 - 2025

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Sumário descritivo

Apresentação 1

Atividades do Processo Normativo 2

Gestão do Estoque Regulatório 3

Avaliação da adequação e efetividade dos atos normativos já publicados, por meio de sua organização, acompanhamento, revisão, aprimoramento ou extinção

Normas de Referência da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) 5

Diretrizes emitidas pela ANA devem ser incorporadas ao estoque regulatório das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), incidindo sobre a previsão normativa da Agência

Normatização 6

Formulação ou consolidação de políticas regulatórias por meio de novos atos normativos, compreendendo estudos, avaliação de impacto, participação dos atores envolvidos e controle social

Regulamentos e Procedimentos 8

Elaboração de documentação técnica de uniformização e suporte à aplicação dos atos normativos e à atividade regulatória em geral

Estudos e Publicações 9

Elaboração de materiais analíticos com objetivo de sistematizar e difundir as informações e conhecimentos relevantes acumulados pela atividade regulatória

ARES PCJ

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Agenda Regulatória:
ferramenta de qualidade da regulação

A busca por avanços nas políticas públicas de saneamento básico envolve a melhoria contínua da atividade regulatória.

Nesse sentido, o setor tem observado importantes transformações, dentre elas a perspectiva de uniformidade da regulação e busca ativa das entidades reguladoras infranacionais pelos mais altos padrões de qualidade regulatória.

A qualidade regulatória é o conjunto de práticas que objetiva maior coerência e efetividade à formulação e aplicação de normas, sendo a Agenda Regulatória uma de suas ferramentas mais importantes, ao proporcionar visibilidade e previsibilidade a esse processo.

Apresentamos assim a Agenda Regulatória da ARES-PCJ para o biênio 2024-2025, buscando conectar os desafios específicos de nossa atuação às melhores práticas em normatização observadas no país.

Boa leitura!

Dalto Favero Brochi
Diretor Geral da ARES-PCJ

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FA

Atividades do Processo Normativo

PEP	**Pesquisa e Estudos Preliminares**	Atividade de investigação, coleta de dados e evidências e análise comparativa de experiências nacionais e internacionais acerca do tema tratado pela política regulatória em discussão
TS	**Tomada de Subsídios**	Mecanismo de coleta inicial de ideias, sugestões ou opiniões sobre determinado tema ou proposta regulatória
AIR	**Análise de Impacto Regulatório**	Procedimento de avaliação prévia à edição do normativo, que contém informações e dados sobre seus prováveis efeitos e que é direcionado a subsidiar a tomada de decisão da Agência Reguladora
M	**Minuta do Ato Normativo**	Primeira versão proposta para o Normativo, sujeita a sugestões, alterações ou reparos, previamente à sua homologação/publicação
PCS	**Participação e Controle Social**	Contribuição de entes regulados, usuários, órgãos de controle e demais setores da sociedade civil em relação a ações, intervenções ou normativos da Agência Reguladora
AC	**Análise de Contribuições**	Exame das sugestões e críticas direcionadas a determinado tema, questão ou proposição
PD	**Processo de Deliberação**	Etapa normativa conclusiva, referente à Tomada de Decisão por parte da Alta Direção da instituição

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FA

Gestão do estoque regulatório

Projeto	Resoluções nº 48/2014 e 71/2014 (Revisão)	Resolução nº 94/2015 (Revisão)	Resolução nº 251/2018 (Aprimoramento)	Resolução nº 303/2019 (Revisão)	Resolução nº 423/2022 (Aprimoramento)
Tema	Fiscalização e Processo Sancionatório	Bandeiras Tarifárias de EE em Contratos de PPP	Tarifa Social	Procedimentos Regulatórios em Contratos de Concessão e PPP	Preços Públicos de Serviços Individuais
Descrição	As Resoluções ARES-PCJ nº 48/2014 e 71/2014 são normativos fundamentais para orientar as ações de fiscalização e o processo sancionatório da Agência. Decorridos dez anos de sua edição, demandam reavaliação, levando em consideração sua eficácia e as mudanças em curso no setor. O projeto irá reexaminar os tipos de infrações e condutas inadequadas verificadas junto aos prestadores de serviços de saneamento básico, incluindo desde questões especificamente operacionais, até aspectos relacionados à qualidade, eficiência e cumprimento de metas na prestação dos serviços. Além disso, o projeto visa atualizar as ferramentas do processo sancionatório, de modo a torná-lo mais ágil, eficiente e inteligente.	A Resolução ARES-PCJ nº 94/2015 estabelece mecanismo de reequilíbrio por custos adicionais com o sistema de bandeiras tarifárias de energia elétrica no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada. Editada no mesmo ano de instituição das bandeiras, completará uma década em 2025, de modo que se faz necessário rever os parâmetros de sua aplicação após a experiência acumulada. A revisão busca assegurar uma maior previsibilidade e equilíbrio em relação ao tema, permitindo que entes públicos e privados possam enfrentar de maneira mais eficaz os desafios impostos por variações no cenário hídrico.	No ano de 2022, a ARES-PCJ realizou importante estudo de avaliação da implementação de política de Tarifa Social de Água e Esgoto. Ao longo de 2023, alguns dos aprendizados obtidos foram transformados em propostas de melhoria da política para alcance de seus objetivos. Este projeto visa dar maior visibilidade e efetividade a essas propostas por meio do aprimoramento do normativo em voga.	A Resolução nº 303/2019 é o principal normativo a estabelecer procedimentos regulatórios em Contratos de Concessão e PPP, incluindo procedimentos referentes à regulação econômica e acompanhamento da execução contratual. Decorridos quatro anos de sua aplicação, propõe-se sua revisão de modo a captar os avanços que a conjuntura do setor apresenta ao tema, além de verificar a eficácia de sua aplicação em relação à experiência do último período.	A Resolução nº 423/2022 dispõe sobre procedimentos e metodologias a serem observados pela Agência na definição e regulação dos preços públicos dos serviços individuais praticas por prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Embora seja uma resolução recente, sua curta experiência de aplicação foi capaz de apontar a necessidade de aprimoramentos em sua dinâmica de implantação, de forma a diminuir os custos regulatórios de seus trâmites.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Gestão do estoque regulatório

Projeto	2024				2025			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
Resoluções nº 48/2014 e 71/2014 - Revisão	PEP	TS AIR	M PC	AC PD				
Resolução nº 94/2015 - Revisão			PEP	TS AIR	M PC	AC PD		
Resolução nº 251/2018 - Aprimoramento	PEP	PC AC	PD					
Resolução nº 303/2019 - Revisão			PEP	TS AIR	M PC	AC PD		
Resolução nº 423/2022 - Aprimoramento	PC AC	PD						

Revisão: processo de reavaliação geral do conteúdo e aplicação do ato normativo, com possibilidade de aprimoramento pontual, substituição por novo normativo ou revogação da política regulatória

Aprimoramento: processo de reavaliação do ato normativo objetivando identificar necessidade de aprimoramento pontual que garanta melhores eficiência e eficácia em sua aplicação

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Normas de Referência da ANA*

Governança Regulatória			
Tema	**Objeto**	**Normas da ARES-PCJ relacionadas**	**Documentos**
Governança Regulatória	Práticas de Governança a serem observadas pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs)	Protocolo de Intenções Regimento Interno	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/157
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário			
Tema	**Objeto**	**Normas da ARES-PCJ relacionadas**	**Documentos**
Padronização de instrumentos negociais	Matriz de Risco	Resolução ARES-PCJ nº 303/2019	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/148
	Padronização Aditivos Contratos de Concessão	Resolução ARES-PCJ nº 303/2019	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/104
Qualidade da prestação de serviços	Condições Gerais de prestação dos serviços	Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/165
	Indicadores de Eficiência e Eficácia		https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/108
Regulação Contábil	Indenização de Ativos	Resolução ARES-PCJ nº 303/2019	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/124
Regulação Tarifária	Reajuste Tarifário	Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 Resolução ARES-PCJ nº 435/2022	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/138
	Modelos de Regulação Tarifária		https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/150
Universalização do acesso ao saneamento básico	Metas Progressivas de Universalização	Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/146
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos			
Tema	**Objeto**	**Normas da ARES-PCJ relacionadas**	**Documentos**
Qualidade da prestação de serviços	Condições Gerais de prestação dos serviços	Resolução ARES-PCJ nº 370/2020	https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/140
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos		Não iniciado

*Previstas para o próximo período. Para mais informações, consultar a Agenda Regulatória da ANA (https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/agenda-regulatória)

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FA

Normatização

Projeto	Metodologia ACERTAR	Qualidade Regulatória	Sustentabilidade Econômico-Financeira dos SMRSU	Procedimentos Regulatórios - Eventos de Interrupção do Abastecimento de Água
Descrição	A Metodologia ACERTAR de auditoria e certificação das informações enviadas pelos prestadores de serviços ao SNIS vem sendo implementada com sucesso pela ARES-PCJ desde 2020. Considerando o continuísmo e a manutenção da qualidade desta ação, verifica-se a necessidade de introdução de um instrumento normativo específico definindo aspectos essenciais do procedimento de aplicação da metodologia. Vislumbra-se assim maior apropriação e previsibilidade em relação ao ACERTAR, tanto para entes regulados como para a própria equipe da ARES-PCJ.	Com a edição da Lei federal nº 14.016/2020, ampliaram-se os esforços em nível nacional para uniformização da regulação no saneamento básico. Nesse sentido, um dos temas mais relevantes é o da qualidade regulatória, entendida como conjunto de boas práticas que regem a atividade especificamente normativa das Agências. Assim, objetiva-se implementar normativo que cristalize as ferramentas essenciais de qualidade regulatória exigidas para um padrão adequado de exigência técnica e formal.	O tema da sustentabilidade econômico-financeira é um dos que mais se destacam na regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Consideradas as restrições à regulação econômica destes serviços em virtude da prevalência das taxas como instrumento de remuneração pelos serviços, faz-se necessária a existência de normativo que permita tratar adequadamente o tema pela sua relevância. O processo de estudo e pesquisa em torno do tema será, ainda, de muita riqueza para estabelecer intercâmbio e acúmulo de conhecimento entre agência, titulares e prestadores de serviços.	Os eventos de interrupção do abastecimento de água frequentemente adquirem caráter crônico, ou, em outros casos, tem duração estendida, extrapolando os padrões considerados na prestação adequada dos serviços. Embora haja previsão legal e normativa acerca destes padrões, vislumbra-se a necessidade de maior assertividade e acurácia das ações da Agência Reguladora frente a essas situações, de modo a avaliar sua gravidade e a pertinência de aplicação de sanções e/ou compensações aos usuários afetados.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Normatização

Normatização

Projeto	2024				2025			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
Metodologia ACERTAR	PEP	TS	AIR	M	PCS	AC	PD	
Qualidade Regulatória			PEP	TS	AIR	M	PCS	AC	PD		
Sustentabilidade Econômico-Financeira SMRSU		PEP		TS		AIR		M	PCS	AC	PD	
Procedimentos Regulatórios - Eventos de Interrupção do Abastecimento de Água		PEP	TS	AIR	M	PCS	AC	PD			

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Regulamentos e Procedimentos

Projeto	Descrição	Data Início	Data Fim
Manual Fiscalização A&E	Documentos que visam garantir uniformidade e transparência aos procedimentos de fiscalização	jan/24	dez/24
Manual Fiscalização RSU		jul/24	jun/25
Manual Avaliação Investimentos	Documento orientado a balizar a forma de apresentação e análise dos projetos de investimentos requisitados pelos prestadores públicos de serviços de saneamento para composição da receita requerida em processos de Revisão Tarifária	jul/24	jun/25
Guia Metodológico de Revisão Tarifária	Documento de apoio à aplicação da Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, descrevendo os principais elementos de análise retrospectiva e prospectiva	jan/24	dez/24

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FA

Estudos e Publicações

Projeto	Descrição
Anuário PMSB	Diagnóstico de qualidade dos Planos Municipais de Saneamento Básico
Panorama A&E	Análise geral de informações relativas à regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de atuação da ARES-PCJ
Panorama RSU	Análise geral de informações relativas à regulação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos área de atuação da ARES-PCJ
Pesquisa de Satisfação 2024	Avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação à prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios regulados
Diálogo Intersetorial - Saneamento, Energia e Transporte	Mapeamento de demandas de normatização e regulação conjunta entre prestadores de serviços de saneamento e demais setores de infraestrutura
Padrões de Atendimento ao Usuário	Levantamento de dados, informações e experiências que permitam analisar e indicar caminhos para avaliação da qualidade do atendimento prestado ao usuário dos serviços de saneamento básico

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF

Agenda Regulatória ARES-PCJ 2024 – 2025
Versão 01 – 06/12/2023

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)

Presidente (abr/23 – dez/24)
Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita de Valinhos)

1º Vice Presidente (abr/23 – dez/24)
Francisco Antonio Sardelli (Prefeito de Americana)

2º Vice Presidente (abr/23 – dez/24)
Dario Pacheco de Morais (Prefeito de Vinhedo)

Diretoria Executiva:

Dalto Favero Brochi – Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina – Diretor Técnico-Operacional
Carlos Roberto de Oliveira – Diretor Administrativo e Financeiro

Coordenação e Elaboração:

Rodrigo de Oliveira Taufic – Coordenador de Regulação
Aline Aparecida Antunes Cornetti – Analista de Fiscalização e Regulação
André Rodrigues Felipini – Analista de Fiscalização e Regulação
Luís Davi – Estagiário
Marina Cassiano – Assistente Administrativa
Paulo Marcos Faria Maciel – Analista de Fiscalização e Regulação

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76 e informe o código 7CE1-4FAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CE1-4FAF-DEDC-2E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO DE OLIVEIRA TAUFIC (CPF 359.XXX.XXX-09) em 02/02/2024 14:08:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/7CE1-4FAF-DEDC-2E76